

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 14 DE MAIO DE 2025

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Apresentamos a esta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 11, de 14 de maio de 2025, que “Altera a Lei Municipal nº 17.380, de 22 de dezembro 2009, no que se refere ao regime de plantão, e revoga as Leis Municipais nºs 17.456, de 06 de junho de 2011 e Lei Municipal nº 17.533, de 04 de junho de 2012.”

O presente Projeto de Lei propõe a alteração dos valores dos plantões no âmbito do Hospital Municipal de Marabá, Hospital Materno Infantil, Pronto Atendimento e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), e demais unidades prestadoras dos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, bem como a implementação do plantão médico nas clínicas especializadas e a visita médico de especialista.

Assim, por oportuno, e considerando a necessidade de adequar a assistência médica às demandas do Sistema Único de Saúde, e a implementação de mecanismos que possibilitem maior resolutividade as necessidades dos pacientes, propõe-se a alteração da Lei Municipal nº 17.380, de 2009, para incluir o plantão médico nas clínicas especializadas e a visita médico de especialista, e adequar o exercício profissional as normas vigentes.

Cabe enfatizar que, a presente proposição se faz necessária considerando que os valores dos plantões médicos encontram-se defasados, tendo sido atualizados em 2011 e em 2012, somente em relação aos médicos, por meio das Leis Municipais nº 17.456, de 06 de junho de 2011, e Lei Municipal nº 17.533, de 04 de junho de 2012, **cópias em anexo**.

Segue em anexo a estimativa de impacto orçamentário e financeiro, **em anexo**, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Ante o exposto, com a certeza de estarmos todos em convergência com o propósito de contribuir com a melhoria salarial dos servidores públicos deste município de Marabá, e contando com a compreensão e o espírito público de Vossas Excelências para a aprovação do presente Projeto de Lei, com pedido de **dispensa dos interstícios regimentais**.

Na oportunidade, renovamos os votos de estima e distinta consideração aos membros dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Antônio Carlos Cunha Sá
Prefeito Municipal de Marabá



PROJETO DE LEI Nº 11, DE 14 DE MAIO DE 2025



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Altera a Lei Municipal nº 17.380, de 22 de dezembro 2009, no que se refere ao regime de plantão, e revoga as Leis Municipais nºs 17.456, de 06 de junho de 2011 e Lei Municipal nº 17.533, de 04 de junho de 2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ aprova:

Art. 1º Ficam criados o plantão médico de especialistas e a visita médica especializada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O art. 5º da Lei Municipal nº 17.380, de 22 de dezembro 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O regime de plantão ativo, à distância ou de sobreaviso, e a visita médica especializada, será remunerado na forma do Anexo I desta Lei, exclusivamente aos servidores efetivos, contratados, comissionados e em funções gratificadas, vinculados a área/atividade finalística da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marabá.

.....
§ 8º Define-se por “plantão médico de especialista” a permanência contínua de um profissional médico especialista em unidades prestadoras de serviços de saúde, por um período de 12 horas, 6 horas ou 4 horas, com o objetivo de prestar assistência imediata a pacientes.”

§ 9º Define-se por “visita médica especializada” a atividade técnica e assistencial realizada por médicos especialistas, de forma sistemática e periódica, com o objetivo de avaliar presencialmente o estado clínico dos pacientes internados, revisar a evolução do quadro, ajustar condutas diagnósticas e terapêuticas, e promover a tomada de decisões clínicas em equipe.

Art. 3º O Anexo I da Lei Municipal nº 17.380, de 22 de dezembro 2009, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento municipal.

Art. 5º Ficam revogadas:

I - a Lei Municipal nº 17.456, de 06 de junho de 2011; e

II - a Lei Municipal nº 17.533, de 04 de junho de 2012.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá, em 14 de maio de 2025.

Antônio Carlos Cunha Sá
Prefeito Municipal de Marabá

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 14 DE MAIO DE 2025



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

ANEXO

VALOR DE PLANTÃO ATIVO, PLANTÃO À DISTÂNCIA OU SOBREAVISO

Unidades Prestadoras de Serviço de saúde do SUS

Cargo / Nível	Sobreaviso	Plantão Ativo 12h	Plantão Ativo 6h	Plantão Ativo 4h
Médico Especialista	R\$ 624,00	R\$ 1.600,00	R\$ 800,00	R\$ 534,00
Médico Clínico	R\$ 416,00	R\$ 1.200,00	R\$ 600,00	R\$ 400,00
Nível Superior	R\$ 350,00	R\$ 600,00	R\$ 300,00	R\$ 200,00
Nível Médio	R\$ 110,00	R\$ 160,00	R\$ 80,00	R\$ 53,00
Nível Fundamental	R\$ 85,00	R\$ 130,00	R\$ 65,00	R\$ 44,00

Visita Médica Especializada	
Médico Especialista	R\$ 500,00